Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.497, DE 17 DE JUNHO DE 2009.

Altera o inciso I do Art. 3.º, o Art. 4.º e o Art. 6.º da Lei n.º 3.401, de 10 de Outubro de 2001, que Institui o Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o inciso I do Art. 3.º da Lei n.º 3.401, de 10 de outubro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º .....

I – .....

- 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito Municipal;

- 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Saúde;

- 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Cidadania;

- 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

- 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

- 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Turismo;

- 1 (um) representante da 11ª Coordenadoria Regional da Saúde;

- 1 (um) representante do 13º BPM;

- 1 (um) representante da Polícia Civil;

- 1 (um) representante da 15ª Coordenadoria Regional da Educação;

- 1 (um) representante da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim;

- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social.

....." (NR)

Art. 2.º Fica alterado o Art. 4.º da Lei n.º 3.401, de 10 de outubro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4.º Os membros do Conselho Municipal de entorpecentes – COMEN serão

nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, com mandato de 2 (dois) anos." (NR)

Art. 3.º Fica alterado o Art. 6.º da Lei n.º 3.401, de 10 de outubro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6.º O COMEN estará vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, a qual alocará os recursos humanos e financeiros necessários ao seu funcionamento." (NR)

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 17 de Junho de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração